

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

03/09/2024

**ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE TARIFÁRIO DE ESTACIONAMENTO AUTOMÓVEL PARA 2024 –
DELIBERAÇÃO FINAL**

DOCUMENTOS BÁSICOS: CI 774904 e respetivos anexos

DIVULGAÇÃO: DCXA; DJC; DAHD; DASC; DAGC; DAA; DAM

1. Em 30 de julho de 2024, foi proferido o sentido provável da deliberação sobre o assunto referenciado e em epígrafe com o seguinte teor:

“

1. *A ANA, S.A. detém, em regime de exclusividade, as concessões de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeroportos nacionais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, devidamente contratualizadas através de Contratos de Concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil.*
2. *Para o exercício das funções de Concessionária, a ANA, S.A. dispõe, nos termos da alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e da Cláusula 31.º dos Contratos de Concessão, dos poderes e prerrogativas de Concedente (Estado Português) para a fixação de contrapartidas devidas pela ocupação e pelo exercício de atividades e serviços em bens do domínio público aeroportuário nos aeroportos que administra.*
3. *A ANA, S.A., enquanto concessionária é também responsável, entre outras, pela gestão dos parques de estacionamento e das zonas dedicadas à largada e tomada de utentes nos aeroportos que administra.*
4. *Como contrapartida pela disponibilização e manutenção destas zonas do domínio público aeroportuário para paragem e estacionamento de viaturas, a ANA, S.A. detém, nos termos da alínea*

b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e da alínea b) da cláusula 31.1. do Contrato de Concessão celebrado entre a ANA, S.A. e o Estado Português, o poder e a prerrogativa do Concedente para cobrar a taxa de estacionamento, prevista no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.

- 5.** *Sucede que se torna imperativo proceder à atualização das taxas cobradas no âmbito do Tarifário de Estacionamento para 2024 atenta, nomeadamente, a evolução dos custos/preços verificados com a inflação em 2023, cuja percentagem importa repercutir nos valores da taxa de estacionamento cobrada.*
- 6.** *Conforme resulta do documento anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, a taxa de estacionamento é atualizada, grosso modo, em linha com a inflação média verificada em 2023, por forma a refletir a mesma nos custos de exploração da Concessionária.*
- 7.** *A ANA, S.A. entende que o critério utilizado permite refletir a variação geral de preços e a capacidade económico-financeira dos agentes de mercado, por um lado, e dos consumidores, por outro, sendo, por isso, um critério pertinente, objetivo, transparente e não discriminatório.*
- 8.** *Sem prejuízo do exposto, em determinados parques de estacionamento nos aeroportos de Lisboa, Porto, Faro, Madeira, Porto Santo, Ponta Delgada, Horta e Santa Maria, a atualização dos quantitativos da taxa de estacionamento não se fundamenta no critério objetivo da inflação, mas antes noutros critérios, igualmente pertinentes, objetivos, transparentes e não discriminatórios, conforme resulta do documento em anexo, a saber:*
 - a) A necessidade de ajustar a relação entre a capacidade disponível do parque de estacionamento em questão e o volume e perfil da procura registada no mesmo;*
 - b) A necessidade de desincentivar utilizações abusivas e/ou prolongadas por parte de entidades não licenciadas em determinados parques;*
 - c) A verificação do aumento da procura por determinadas áreas de estacionamento que obrigam a que seja disciplinada a sua utilização através do aumento da taxa;*
 - d) A necessidade de criar (novos) produtos e /ou diferenciar os produtos existentes no que respeita às taxas aplicadas;*
 - e) A necessidade de atualizar os valores da taxa que permanecem inalteradas desde 2017 e que, nessa medida, não refletem os custos de exploração da concessionária;*

- f) *A necessidade de uniformizar os valores da taxa de estacionamento e os serviços prestados associados à mesma nos diversos aeroportos sob a gestão da ANA, S.A.;*
 - g) *A necessidade de racionalizar a utilização dos espaços pelos utilizadores, que atualmente se verifica ser inelástica durante determinados períodos;*
 - h) *A repercussão de custos suportados com a manutenção do domínio público, o que determina que haja uma majoração dos mesmos, por referência ao benefício obtido pelos utilizadores das infraestruturas;*
 - i) *A adequação do perfil de uso de cada parque de estacionamento à taxa cobrada.*
- 9.** *Por forma a que cada um dos destinatários da proposta de atualização do Tarifário de Estacionamento para 2024 conheça os respetivos fundamentos da mesma e o seu impacto, optou-se por elencar e discriminar no Anexo I à presente deliberação, para cujo conteúdo se remete e que dela faz parte integrante, todos os valores da taxa de estacionamento, por cada aeroporto, com a respetiva percentagem de variação da atualização e o respetivo fundamento.*
- 10.** *Tal assim é, uma vez que se pretende que o processo de atualização das taxas de estacionamento seja transparente, simples e de fácil perceção pelos seus destinatários, permitindo-lhes perceber e acompanhar o raciocínio subjacente àquela atualização, os seus fundamentos e a respetiva adequação que a ANA, S.A. enquanto concessionária responsável pela gestão dos diversos parques de estacionamento faz, tendo em consideração o perfil do tipo de parque a que respeitam, o espaço ocupado e o aeroporto a que se referem.*
- 11.** *Cumpra inclusivamente referir que as atualizações que se pretendem efetuar devem ser aprovadas de acordo com as regras gerais relativas ao procedimento administrativo consagradas, nomeadamente nos artigos 148.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).*

Assim,

Com os referidos fundamentos, a Comissão Executiva delibera sobre o sentido provável da sua deliberação final no que concerne à atualização dos quantitativos da taxa de estacionamento, prevista no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, cobrada nos parques e nas zonas dedicadas à largada e tomada de utentes da ANA, S.A., para 2024, conforme melhor identificado e discriminado no Anexo I à presente deliberação, para cujo conteúdo se remete e se dá por integralmente reproduzido.

Os novos quantitativos da taxa serão aplicáveis a partir do dia 1 setembro 2024, desde que o presente procedimento administrativo com vista à sua aprovação já tenha chegado ao seu termo, com a emissão da correspondente Deliberação com decisão final, ou na data em que este se mostre concluído, e serão aplicáveis até 31 de dezembro de 2024 ou até à aprovação de novos valores atinentes aos tributos em questão.

Mais delibera a Comissão Executiva, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, dispensar a Audiência dos Interessados, por impraticável, atento ao seu elevado número e proceder, ao invés, à consulta pública através da publicitação do documento no sítio institucional da ANA, S.A., devendo os interessados apresentar os seus comentários no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação das atualizações ao tarifário em vigor”.

- 2.** Tendo-se procedido à audiência prévia dos interessados através da publicitação no sítio institucional da ANA, S.A., a 09 de agosto de 2024 do Projeto de Deliberação *supra* e do respetivo anexo, nenhum dos potenciais interessados apresentou comentários ou pronúncia ao referido projeto de deliberação.
- 3.** Assim sendo, de acordo com o disposto nos artigos 94.º, 112.º, 127.º e 128.º do Código do Procedimento Administrativo, reiteram-se o teor e os fundamentos constantes da Deliberação com sentido provável da Decisão Final, tomada a 30 de julho de 2024, objeto de consulta pública, aprovando-se a atualização dos quantitativos da taxa de estacionamento, nos termos e condições constantes do documento que se junta à presente Deliberação para o qual se remete, para todos os efeitos, e que dela faz parte integrante.
- 4.** Para os devidos efeitos, deve a presente Deliberação Final ser publicitada no sítio institucional da ANA, S.A.

Karen Strougo

Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonnière

Presidente da Comissão Executiva